

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001669/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016103/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208716/2024-73  
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO  
SERVICOS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO - SINPRESTH, CNPJ n.  
21.280.527/0001-97, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIO  
ROBERTO PEREIRA CARVALHO;

E

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato  
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho  
previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de  
2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos  
Empregados em Empresas em Lavanderias e categoria econômica da Coordenação das entidades a  
ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Empresas de Prestação de  
Serviços, Tinturarias, Alfaiatarias**, com abrangência territorial em **Campo Belo/MG, Cana Verde/MG,  
Carmo da Cachoeira/MG, Carrancas/MG, Ibituruna/MG, Ingaí/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG,  
Lavras/MG, Luminárias/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Perdões/MG, Ribeirão Vermelho/MG,  
Santo Antônio do Amparo/MG e Três Corações/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria **profissional dos trabalhadores em empresas de lavanderias de roupas  
domésticas (a seco e a água), hospitalares, industriais, comunitárias, passaderias e tinturarias,  
tapeçarias, carpetarias e estofarias, lavanderias de locação e similares**, a partir de **1º de janeiro de  
2024** e durante a vigência deste instrumento, não poderá receber salário inferior ao estabelecido nesta  
convenção, conforme segue:

I - PISO SALARIAL: R\$ 1.567,25

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores em empresas de lavanderias de roupas domésticas (a seco e a água),

hospitales, industriais, comunitárias, passadeiras e tinturarias, tapeçarias, carpetarias e estofarias, lavanderias de locação e similares serão reajustados em **1º de janeiro de 2024**, mediante aplicação do percentual de **7,7% (sete virgula sete por cento)** sobre os salários praticados no mês de **janeiro de 2023**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, poderão ser pagas sem acréscimos legais da seguinte forma:

- a) As eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março/2024 serão pagas juntamente com o salário do mês de abril/2024
- b) As empresas que desligou os funcionários antes do fechamento da CCT 2024/2024, terá um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT, para fazer o pagamento da rescisão complementar do funcionário.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º**

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR**

O salário do mês de **janeiro de 2024**, que resultar da correção salarial desta convenção, não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores concederão entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA**

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CALCULO / COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REUNIOES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR ACUMULO DE CARGO**

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo,

cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL**

As empresas fornecerão vales-transporte/ combustível necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, podendo esse auxílio ser pago em folha de pagamento, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 4% (quatro por cento) sobre seu salário.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS**

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APÓS ENTADORIA - GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 1 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO E PROTEÇÃO A SAUDE**

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

#### **PLANO DIAMANTE ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES BENEFÍCIOS VALOR PARCELAS**

## **DESCRIÇÃO**

**KIT NATALIDADE** R\$ 450,00 - Nascimento de filho(a) da empregada titular.

**CESTA BÁSICA** R\$ 500,00 1 Afastamento por doença por período superior a 60 dias.

**COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO** R\$ 1.000,00

Afastamento por doença por período superior a 90 dias.

**REEMBOLSO CRECHE** R\$ 600,00 - Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.

**CASAMENTO** R\$ 900,00 Em caso de casamento do titular.

**APOSENTADORIA** R\$ 2.000,00 Aposentadoria do titular.

**REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR** Até R\$ 500,00 Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).

**ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL** - Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.

**ASSISTÊNCIA FITNESS** - Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.

**ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA** - Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).

**CLUBE DE VANTAGENS** - Rede nacional de descontos. **ASSISTÊNCIA EINSTEIN CONECTA** - Serviço de orientação médica online direto do celular ou computador do paciente, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para utilização é necessário se cadastrar na plataforma e é preciso ter acesso à internet.

**COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES BENEFÍCIOS VALOR DESCRIÇÃO**  
**MORTE ACIDENTAL** - MA R\$ 15.000,00 Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

**DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA** Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

**SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)** R\$ 500,00 Valores Líquidos de Imposto de Renda.

**ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS BENEFÍCIOS VALOR PARCELAS DESCRIÇÃO REEMBOLSO**  
**DE RESCISÃO** Até R\$ 2.000,00 Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.

**CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** R\$ 1.000,00 Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.

**LICENÇA PATERNIDADE** R\$ 450,00 Licença do empregado titular.

**LICENÇA MATERNIDADE** R\$ 600,00 Licença da empregada titular.

**AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO** R\$ 1.500,00 Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

**Alô Saúde Mental** - Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde mental dos colaboradores por meio de um programa em áreas especializadas.

**COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS BENEFÍCIOS VALOR DESCRIÇÃO RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL** Até R\$ 2.000,00 Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARAGRAFO SEGUNDO: I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/d/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e

comprovado exercício da atividade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

**Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE ADMISSÃO**

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PREVIO**

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFICIENTE FISICO**

As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA JURIDICA**

As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE TRABALHO**

As despesas decorrentes com o deslocamento do empregado para fazer a sua rescisão de contrato de trabalho serão por conta do empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam obrigadas as empresas, no ato da homologação de rescisão de contrato de seus empregados, apresentarem:

1. Termo de Rescisão de Contrato em 5 vias (última pode ser xerox);
2. Carteira de Trabalho (devidamente atualizada);
3. Livro de Registro de empregados ou fichas, devidamente atualizado (a);
4. Comprovante do Aviso Prévio ou pedido de demissão;
5. Extrato para fins rescisórios do FGTS e guias de recolhimento dos meses que constarem como ocorrência (com o devido REENVIO das informações pelo E-SOCIAL);
6. Requerimento do Seguro Desemprego;
7. Atestado Médico Demissional;
8. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e da Contribuição assistencial;
9. O pagamento das verbas deverá ser feito em PIX, dinheiro ou depósito já compensado;
10. Carta de preposto ou procuração quando necessário;
11. Relação de média de horas extras (nº de horas extras para aplicar valor atual), comissões e adicionais se for o caso;
12. Comunicação de movimentação (chave de conectividade).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam obrigadas as empresas, a efetivarem a homologação da rescisão de contrato de seus empregados, a partir do terceiro mês de trabalho na empresa, no sindicato ou através do email [secollavras@hotmail.com](mailto:secollavras@hotmail.com), após o pagamento da taxa de homologação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), depositados diretamente na conta do sindicato no Banco Sicredi agência 3138 conta 12878-3 ou PIX 21.280.527/0001-97 antecipadamente, ou pago no ato da homologação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO** - O empregador deverá comunicar ao empregado o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada, no sindicato da categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO** – As Empresas, quando da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação, quando solicitado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As ressalvas das rescisões de contrato de trabalho deverão ser quitadas dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor, mais correção pela UFIR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação.

**PARÁGRFO SEXTO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** – O empregado que conseguir outro emprego durante o período de cumprimento do aviso prévio, será dispensado do trabalho sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

**PARÁGRFO SÉTIMO - TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS** - No ato da homologação, a empresa deverá apresentar cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário do trabalhador em condições especiais, de acordo com o “Artigo 64 do Decreto nº. 3.048, de 6 de maio de 1999, da Previdência Social”.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 3 (tres) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Está cláusula só terá validade se feita com assistência e homologada na Entidade Sindical Profissional (SINPRESTH).

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DE PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até duas horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse

tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE / FERIAS**

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS**

Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO PRIMEIRO SOCORROS**

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

#### **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES**

Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das

entidades convenientes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal / Profissional estando devidamente credenciado por sua entidade, para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal e Profissional.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As lavanderias de roupas domésticas (a seco e a água), hospitalares, industriais, comunitárias, passaderias e tinturarias, tapeçarias, carpetarias e estofarias, lavanderias de locação e similares e estabelecimentos mantidos por autônomos e empresários individuais poderão ser visitados, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das entidades sindicais convenientes estando devidamente credenciados por sua entidade para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da SINPRESTH, as empresas liberarão qualquer membro da SINPRESTH, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE RAIS**

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base **2023** até a data improrrogável de **15 de julho de 2024**, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As Empresas, Autônomos e Empresários Individuais vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do **FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG**, uma Contribuição Negocial/Assistencial, recolhida até o dia **10 de maio de 2024**, no valor de **R\$ 197,95 (cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)** por estabelecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para pagamento até o dia (10 de maio de 2024), através de guias encaminhadas pelo sindicato às empresas, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito por **ORDEM DE PAGAMENTO** para crédito da **Conta:003 0004132, Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083 à FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contribuição Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês **abril 2024**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por empregado, destinando a importância descontada ao Sindicato Dos Empregados Em Hotéis, Turismo, Prestação Serviços, Bares, Restaurante E Similares De Lavras E Região a título de Contribuição Assistencial/Negocial, até o dia **10 DE MAIO DE 2024**, através de boleto bancário enviado pela Entidade Sindical Profissional, ou, através de solicitação via e-mail: [sinpresth.lavras@hotmail.com](mailto:sinpresth.lavras@hotmail.com), ou, ainda, através de depósito em conta corrente Banco Sicredi agência 3138 conta 12878-3 ou PIX 21.280.527/0001-97 - em Lavras/MG. Enviar a Sindicato Profissional comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS** - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **JANEIRO de 2023**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional, **no prazo de 10 dias após a homologação desta convenção junto ao MTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Dos Empregados Em Hotéis, Turismo, Prestação Serviços, Bares, Restaurante E Similares De Lavras E Região fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO - INTERVENÇÃO** – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO- RELAÇÃO DE EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos empregados em hotéis, turismo, prestação de serviços, bares restaurante e similares de Lavras e Região, estabelecida na à na Rua Cristiano Silva, 70, bairro Centro, Lavras/MG, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical e Confederativa de seus empregados, **relação nominal** dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida nos meses correspondentes as contribuições e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

**Disposições Gerais**  
**Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente o Sindicato dos empregados em hotéis, turismo, prestação de serviços, bares restaurante e similares de Lavras e Região para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

**Fica atribuída à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.**

}

**MARCIO ROBERTO PEREIRA CARVALHO**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, TURISMO, PRESTACAO**  
**SERVICOS, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE LAVRAS E REGIAO - SINPRESTH**

**JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO**  
Presidente  
**FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG**

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA LABORAL**

[Anexo \(Pdf\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.